



TERMO DE CONTRATO N. 064/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, doravante denominada CONTRATANTE, instituído pela Lei n. 7.365 de 20/12/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193 de 27/12/00, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, inscrita no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, e de outro lado, a empresa **JBM PUBLICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n. 04.752.637/0001-95, localizada na Rua Coronel Egídio Benício de Abreu, n. 137, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.270-170, Belo Horizonte/MG, representada pelo Senhor **ALEXANDRE JOSÉ BORGES**, portador do RG n. M3 004.436 – SSP/MG e inscrito no CPF n. 482.242.436-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO** para adesão ao Registro de Preços para contratação de empresa especializada na publicação de matérias em jornal de circulação, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual n. 7.217 de 14 de março de 2006, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Pregão n. 042/2009/SAD, Processo nº 256.583/2009/SAD**, conforme autorização para adesão a **Ata de Registro de preços nº 031/2009/SAD**, emanada pela Secretaria de Estado de Administração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na **contratação de empresa especializada na publicação de matérias em jornal de circulação diária a nível nacional**, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão n. 042/2009/SAD e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Após a celebração do Contrato, retirar a Ordem de Serviço no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

2.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **SAD**, de acordo com o especificado na **Ata de Registro de Preços n. 031/09/SAD** e nos Anexos, que fazem parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

2.3. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria de Estado de Fazenda**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a **Secretaria de Estado de Fazenda**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

2.5. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da **SAD**, no tocante aos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

2.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

2.7. A falta da prestação de serviço cujo fornecimento incumbe à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos

e demais condições estabelecidas;

2.8. Comunicar imediatamente à Secretaria de Estado de Fazenda qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

2.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

2.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

2.11. Indenizar terceiros e/ou a Secretaria de Estado de Fazenda, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

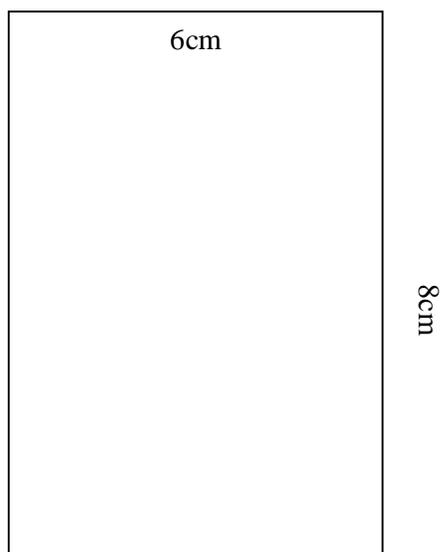
2.12. Emitir relatório quinzenal dos serviços entregues no período, contando a data, n.º NF, Secretaria de Estado de Fazenda/Local de Entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues;

2.13. Prestar os serviços de publicação, conforme as especificações técnicas e solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda;

2.14. No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão do texto publicado, causados por falhas de publicação, a Contratada se obriga a efetuar nova publicação na edição seguinte às suas expensas, sem qualquer ônus ao Estado;

2.15. Para cada ato publicado, a Contratada obriga-se a fornecer à Secretaria de Estado de Fazenda, 03 (três) exemplares da edição do jornal, sem custo adicional;

2.16. O tamanho padrão para efeitos deste contrato será o de 02 (duas) colunas por 08 (oito) centímetros, salvo nos casos da necessidade de veiculação de avisos de tamanhos menores:



2.17. Nas publicações as letras não poderão exceder ao tamanho 08 (oito) e a fonte a ser utilizada será a arial, com espaçamento padrão entre as letras, palavras e linhas;

2.17.1. Não será admitido espaçamento entre linhas superior a um;

2.18. A Contratada é responsável pela publicação idêntica do texto encaminhado pela Secretaria de Estado de Fazenda, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens;

2.19. Disponibilizar e-mail Oficial para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico;

2.20. Publicar a matéria imediatamente de acordo com a solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda;

2.21. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto n. 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

2.22. A Contratada, que não tiver sede no território do Estado de Mato Grosso, deverá

providenciar instalações de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega dos jornais, em: Cuiabá e/ou Várzea Grande. O prazo máximo para efetuar as instalações será de no máximo 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato.

2.23. Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto contratado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Secretaria de Estado de Administração), devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;

2.23.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente no Contrato.

2.24. O contrato advindo do presente Registro de Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Secretaria de Estado de Administração;

2.25. Se a Contratada não apresentar situação regular no ato da feitura da “Nota de Empenho”, a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades;

2.26. A Contratada deverá atender todos os requisitos legais especificados na Lei nº 5.250 de 09/02/1967 – Lei de Imprensa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir ordem de fornecimento, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

3.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6. Caberá a SAD promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

3.7. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão nº 042/2009/SAD, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de publicação de matérias em jornais de grande circulação nacional. Publicação em preto e branco na coluna dos Classificados. Observar a medida da Coluna do Jornal Contratado. Coluna por Centímetro.	Coluna x Cm	JBM PUBLICAÇÕES	811	R\$ 12,32	R\$ 9.991,52
VALOR TOTAL						R\$ 9.991,52

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. As matérias publicadas deverão ser entregues na Gerência de Processos de Aquisições – GPAQ, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3415, Complexo III, Bloco “A”, Térreo, Centro Político Administrativo. Fone: (65) 3617-2372;

5.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei Federal n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

5.3. A prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

5.4. A fiscalização exercida na prestação dos serviços, não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão das seguintes dotação orçamentária:

Unidade orçamentária:	16.601 – FUNGEFAZ
Projeto/Atividade:	2544
Elemento de Despesa:	3390-3900
Fonte:	240

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, **com início em 11/08/2009 e término em 11/08/2010**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor

global deste Contrato;

9.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

9.3. A Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

9.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

9.3.2. A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 11 de agosto de 2009

EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

ALEXANDRE JOSÉ BORGES
JBM PUBLICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: